



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 09/2019

EMENTA: *Regulamenta a outorga do título honorífico de Técnico-Administrativo em Educação Emérito da Universidade Federal de Pernambuco.*

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Pernambuco, considerando o disposto nos art. 96 do Estatuto da Universidade Federal de Pernambuco,

RESOLVE:

Art. 1º A Universidade, pelo seu Conselho Universitário, outorgará o título honorífico de *Técnico-Administrativo em Educação Emérito*, ao servidor Técnico-administrativo em Educação aposentado que tenha se distinguido por seu trabalho na Universidade.

Art. 2º A proposta para a concessão do título Técnico-Administrativo em Educação Emérito deverá ser encaminhada pela Reitoria, Conselho Acadêmico de Centro ou de Conselho Gestor de Órgão Suplementar e aceito pelo voto de dois terços dos membros do Conselho Universitário.

Art. 3º As propostas para a concessão do título devem ser formalizadas por meio de processo e instruídas, necessariamente, com os seguintes elementos:

- a) justificativa da proposta, apresentando a contribuição do servidor nas atividades e funções desempenhadas na Universidade;
- b) curriculum vitae do proposto; e
- c) ata de aprovação do Conselho do Centro Acadêmico ou Gestor, conforme o caso, com aprovação mínima de dois terços dos membros do colegiado, em ambos os casos apurada mediante votação.

Parágrafo único. As propostas para a outorga do título deverão ser instruídas, além do previsto no caput, com informações funcionais constando licenças e afastamento, bem como exercício de cargos e funções fornecidas pela Diretoria de Gestão de Pessoas da PROGEPE.

Art. 3º A cada ano serão outorgados, no máximo, seis títulos de *Técnico-Administrativo em Educação Emérito*.

§ 1º A outorga do título ocorrerá em sessões extraordinárias, convocadas para este fim, e que se realizarão, no máximo, três a cada semestre.

§ 2º Obedecidos os limites previstos no caput serão outorgados os títulos os que obtiveram maior quantidade de votos pelos membros do Conselho Universitário, e, em ocorrência de empates, o de maior idade.

§ 3º Ocorrendo aprovação da concessão de títulos além dos limites previstos no § 2º, e que não forem concedidos em razão dos limites previstos neste artigo, terão as suas propostas submetidas na imediata sessão extraordinária do Conselho Universitário convocada para a concessão dos títulos.

Art. 4º Não poderá ser concedido título honorífico a servidor que:

- I - já tenha sido agraciado com título de Técnico-administrativo em Educação Emérito;
- II - ter sido responsabilizado em Processo Administrativo Disciplinar, ou ainda estar em aguardo de julgamento, durante seu exercício na UFPE.

Art. 5º À Comissão Especial de Concessão de Títulos será a estabelecida pelo art. 6º da Resolução nº 03/2010 do Conselho Universitário.

Art. 6º Após a aprovação da Proposta pelo Conselho, o Presidente encaminhará o processo ao Gabinete da Reitoria para as providências de realização da Solenidade de Outorga do título.

Art. 7º Ao presidente do Conselho Universitário caberá estabelecer a data e o local da solenidade, que será realizada somente nas dependências da UFPE.

Art. 8º A outorga do título de Técnico-administrativo em Educação Emérito poderá ocorrer *in memoriam*.

Art. 9º Uma proposta não aprovada pelo Conselho Universitário poderá ser reapresentada após decorridos cinco anos do indeferimento.

Art. 10. O agraciado que vier a praticar qualquer ato atentatório à dignidade da honraria, reconhecido através de processo idôneo que garanta os princípios da defesa e do contraditório, perde o direito de uso do título honorífico.

Art. 11. A outorga dos títulos será realizada em sessão solene do Conselho Universitário, sendo os diplomas assinados pelo Reitor e pelo agraciado, e transcritos em livro próprio da Universidade.

Paragrafo único. É obrigatório o uso de beca preta, com faixa e ombrelona na cor correspondente a do curso de graduação do agraciado ou da área de sua atuação profissional.

Art. 12. Os casos omissos são decididos pelo Conselho Universitário.

Art. 13. A presente Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

APROVADA NA 10ª (DÉCIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2019.

Presidente: Prof. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO
- Reitor -